



## RESOLUÇÃO SESA n° 216/2017

**Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA n° 434/2014 e alterações.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei n° 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto n° 9.921/2014 e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- considerando a Lei Complementar n° 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- considerando a Portaria GM/MS n° 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual n° 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- considerando o Decreto n° 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar n° 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- considerando a Resolução SESA n.º 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;
- considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
  - considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do transporte sanitário nos municípios paranaenses;
  - considerando a Resolução SESA n.º 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA n.º 312/2015;
  - considerando a Resolução SESA n.º 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA n.º 169/2016
  - considerando a Resolução SESA n.º 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
  - considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12/04/2016 de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
  - considerando a Resolução SESA n.º 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
  - considerando a Resolução SESA n.º 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015, conforme segue:

Municípios desta Resolução	Valor
Abatiá	R\$ 120.000,00
Adrianópolis	R\$ 120.000,00
Agudos do Sul	R\$ 120.000,00
Almirante Tamandaré	R\$ 240.000,00



Altamira do Paraná	R\$ 240.000,00
Alto Paraná	R\$ 120.000,00
Altonia	R\$ 450.000,00
Altônia	R\$ 120.000,00
Alvorada do Sul	R\$ 120.000,00
Amaporã	R\$ 120.000,00
Andirá	R\$ 120.000,00
Antonina	R\$ 120.000,00
Antonio Olinto	R\$ 120.000,00
Arapongas	R\$ 240.000,00
Araruna	R\$ 120.000,00
Araucária	R\$ 240.000,00
Assis Chateaubriand	R\$ 120.000,00
Atalaia	R\$ 120.000,00
Balsa nova	R\$ 240.000,00
Bandeirantes	R\$ 240.000,00
Barracão	R\$ 120.000,00
Boa Ventura de São Roque	R\$ 120.000,00
Boacaiúva do Sul	R\$ 240.000,00
Cafezal do Sul	R\$ 240.000,00
Cambé	R\$ 120.000,00
Cambira	R\$ 120.000,00
Campina do Simão	R\$ 120.000,00
Campina Grande do Sul	R\$ 240.000,00
Campo do Tenente	R\$ 120.000,00
Campo Largo	R\$ 120.000,00
Campo Magro	R\$ 240.000,00
Campo Mourão	R\$ 120.000,00
Candido de Abreu	R\$ 120.000,00
Cantagalo	R\$ 120.000,00
Carambeí	R\$ 120.000,00
Cascavel	R\$ 240.000,00
Centenário do Sul	R\$ 120.000,00
Cerro Azul	R\$ 120.000,00
Clevelandia	R\$ 120.000,00
Congoinhas	R\$ 120.000,00
Conselheiro Mairinck	R\$ 120.000,00
Cruzeiro do Oeste	R\$ 240.000,00
Curiúva	R\$ 240.000,00
Diamante do Norte	R\$ 120.000,00
Diamante D'Oeste	R\$ 120.000,00
Douradina	R\$ 120.000,00
Doutor Ulysses	R\$ 120.000,00
Engenheiro Beltrão	R\$ 120.000,00
Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 120.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Flor da Serra do Sul	R\$ 120.000,00
Formosa do Oeste	R\$ 120.000,00
Francisco Alves	R\$ 120.000,00
Francisco Beltrão	R\$ 120.000,00
Godoy Moreira	R\$ 240.000,00
Goioerê	R\$ 120.000,00
Goioxim	R\$ 120.000,00
Guaíra	R\$ 120.000,00
Guamiranga	R\$ 240.000,00
Guaporema	R\$ 120.000,00
Guaraci	R\$ 120.000,00
Guaraqueçaba	R\$ 120.000,00
Guaratuba	R\$ 120.000,00
Ibiporã	R\$ 120.000,00
Iguaraçu	R\$ 120.000,00
Iguatu	R\$ 120.000,00
Imbaú	R\$ 120.000,00
Imbituva	R\$ 120.000,00
Inajá	R\$ 120.000,00
Indianópolis	R\$ 120.000,00
Ipiranga	R\$ 120.000,00
Itaipulândia	R\$ 120.000,00
Itambaracá	R\$ 120.000,00
Itambé	R\$ 120.000,00
Itaperuçu	R\$ 240.000,00
Jaguapitã	R\$ 120.000,00
Jaguariaíva	R\$ 120.000,00
Janiópolis	R\$ 120.000,00
Japira	R\$ 120.000,00
Japurá	R\$ 120.000,00
Juranda	R\$ 240.000,00
Kaloré	R\$ 120.000,00
Lapa	R\$ 240.000,00
Laranjal	R\$ 120.000,00
Laranjeiras do Sul	R\$ 120.000,00
Lidianópolis	R\$ 120.000,00
Loanda	R\$ 120.000,00
Lupionópolis	R\$ 120.000,00
Mandaguaçu	R\$ 120.000,00
Mandirituba	R\$ 450.000,00
Manoel Ribas	R\$ 120.000,00
Marechal Candido Rondon	R\$ 120.000,00
Maria Helena	R\$ 120.000,00
Marialva	R\$ 120.000,00
Marilena	R\$ 120.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Maringá	R\$ 240.000,00
Maripá	R\$ 120.000,00
Marumbi	R\$ 120.000,00
Matinhos	R\$ 120.000,00
Mauá da Serra	R\$ 120.000,00
Mirador	R\$ 120.000,00
Nova Aliança do Ivaí	R\$ 120.000,00
Nova América da Colina	R\$ 120.000,00
Nova Aurora	R\$ 120.000,00
Nova Laranjeiras	R\$ 120.000,00
Nova Santa Rosa	R\$ 120.000,00
Nova Tebas	R\$ 240.000,00
Novo Itacolomi	R\$ 120.000,00
Ortigueira	R\$ 120.000,00
Ourizona	R\$ 120.000,00
Ouro Verde do Oeste	R\$ 120.000,00
Paiçandu	R\$ 120.000,00
Palmas	R\$ 120.000,00
Palmital	R\$ 120.000,00
Paranacity	R\$ 120.000,00
Paranaguá	R\$ 120.000,00
Paranapoema	R\$ 120.000,00
Pato Bragado	R\$ 120.000,00
Peabiru	R\$ 360.000,00
Piên	R\$ 120.000,00
Pinhalão	R\$ 120.000,00
Piraí do Sul	R\$ 120.000,00
Piraquara	R\$ 120.000,00
Planaltina do Paraná	R\$ 120.000,00
Pontal do Paraná	R\$ 240.000,00
Porecatu	R\$ 120.000,00
Porto Rico	R\$ 120.000,00
Porto Vitória	R\$ 120.000,00
Pranchita	R\$ 120.000,00
Prudentópolis	R\$ 120.000,00
Prudentópolis	R\$ 450.000,00
Quatiguá	R\$ 120.000,00
Quatro Barras	R\$ 120.000,00
Querência do Norte	R\$ 120.000,00
Quinta do Sol	R\$ 120.000,00
Quitandinha	R\$ 120.000,00
Realeza	R\$ 120.000,00
Rebouças	R\$ 120.000,00
Reserva do Iguaçu	R\$ 360.000,00
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 240.000,00

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



Rio Branco do Ivaí	R\$ 360.000,00
Rio Branco do Sul	R\$ 120.000,00
Roncador	R\$ 120.000,00
Rondon	R\$ 120.000,00
Santa Amélia	R\$ 120.000,00
Santa Isabel do Ivaí	R\$ 240.000,00
Santa Isabel do Oeste	R\$ 450.000,00
Santa Lucia	R\$ 240.000,00
Santo Antonio do Sudoeste	R\$ 450.000,00
Santo Inacio	R\$ 120.000,00
São Jerônimo da Serra	R\$ 120.000,00
São João do Caiuá	R\$ 120.000,00
São João do Ivaí	R\$ 120.000,00
São Jorge D'Oeste	R\$ 450.000,00
São Manoel do Paraná	R\$ 120.000,00
São Mateus do Sul	R\$ 120.000,00
São Miguel do Iguaçu	R\$ 120.000,00
São Pedro do Paraná	R\$ 120.000,00
Sarandi	R\$ 360.000,00
Serranópolis do Iguaçu	R\$ 120.000,00
Sertaneja	R\$ 240.000,00
Siqueira Campos	R\$ 240.000,00
Tamarana	R\$ 120.000,00
Tapejara	R\$ 240.000,00
Terra Rica	R\$ 120.000,00
Terra Roxa	R\$ 120.000,00
Tibagi	R\$ 120.000,00
Tomazina	R\$ 120.000,00
Três barras do Paraná	R\$ 120.000,00
Tunas do Paraná	R\$ 120.000,00
Tuneiras do Oeste	R\$ 120.000,00
Uniflor	R\$ 120.000,00
Uraí	R\$ 120.000,00
Ventania	R\$ 120.000,00
Vera Cruz do Oeste	R\$ 240.000,00

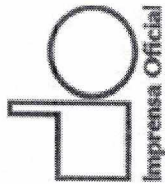
**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de março de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Rua Piquiri, 170 – Rebouças – 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400 Fax : 3330-4407  
[www.saude.pr.gov.br](http://www.saude.pr.gov.br) - [gabinete@sesa.pr.gov.br](mailto:gabinete@sesa.pr.gov.br)

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE**

Protocolo	<b>26696/2017</b>	<b>Diário Oficial Executivo</b>
Título	Resolução SESA nº 216/2017	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<b>216.17.rtf</b> 252,80 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	31/03/2017 17:02	
Data de publicação		
04/04/2017 Terça-feira	Gratuita	Aprovada
		31/03/17 17:17
		Nº da Edição do Diário: 9919
<a href="#">Histórico</a>	<b>TRIAGEM REALIZADA</b>	